



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.443/01.

“ CRIA O CADASTRO DE DESEMPREGADOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica criado, por este instrumento legal, o **“Cadastro dos Desempregados do Município de Alagoinhas”**.

Art. 2º - O Cadastro visa o monitoramento do desemprego, no âmbito do Município, com vistas a embasar medidas a serem tomadas para combatê-lo.

Art. 3º - Serão confeccionadas fichas, onde se recolherão todos os dados, acerca dos desempregados, principalmente sua qualificação e experiências profissionais.

Art. 4º - Os dados disponíveis orientarão os programas municipais de combate ao desemprego, como cursos, reciclagem e treinamento, e ficará a disposição das empresas sediadas no município ou que venham a se instalar.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal divulgará, trimestralmente, o índice de desemprego, com base nos dados indicados no cadastro.

Art. 6º - Um cadastro especial registrará os que, embora qualificados, não conseguiram seu primeiro emprego.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 29 de outubro de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO